



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 73/09

Processo Administrativo nº 2009/10/20308

Interessado: Secretaria Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

Modalidade: Contratação Direta nº 72/09

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S/A – SANASA CAMPINAS**, por seu(s) representante (s) legal (is), doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente contrato, em conformidade com o Protocolado Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento entre as partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objetivo o serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário das unidades descentralizadas pertencentes à Secretaria Municipal de Cidadania Assistência e Inclusão Social, cuja sede está localizada na Av. Anchieta, nº 200, 12º andar, Centro, neste Município, conforme Códigos do consumidor da relação constante do Anexo I do presente contrato, e em conformidade com o disposto no regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência, publicado no Diário Oficial do Município em 16 de Janeiro de 2.002.

SEGUNDA – DAS TARIFAS

2.1. A tarifa correspondente ao abastecimento de água e esgoto obedecerá ao disposto na Resolução Tarifária nº.01/2009 – Categoria Pública.



TERCEIRA – DO REAJUSTE

3.1. A tarifa cobrada pela CONTRATADA, será reajustada conforme prevê o artigo 12, do Anexo II - DA ESTRUTURA TARIFÁRIA, do Regulamento dos Serviços de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – Revisão 2001, em vigência.

QUARTA – DAS MEDIÇÕES

4.1. A aferição, para efeito de faturamento, será efetuada pela CONTRATADA, através de leituras mensais realizadas nos hidrômetros referentes aos Códigos de Consumidor da relação constante do Anexo I ao presente contrato.

QUINTA – DO FATURAMENTO

5.1. As faturas referentes às medições deverão ser encaminhadas mensalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, na Av. Anchieta n.º 200, 12º andar, Centro, neste Município, conforme prevê o *caput* e § 1º do artigo 139 do Regulamento em vigência.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O CONTRATANTE efetuará os pagamentos à CONTRATADA dentro do vencimento previsto na fatura.

6.2. Coincidindo o vencimento das faturas com os sábados, domingos, feriados, pontos facultativos e dias em que o CONTRATANTE não tiver expediente será seu vencimento transferido para o primeiro dia útil subsequente, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.3. Por eventuais atrasos de pagamento, aplicar-se-á o disposto no § 2º do artigo 143 do Regulamento em vigência: "Não será efetuada a cobrança de multas pelo atraso de pagamento de faturas de fornecimento de água e esgotamento sanitário por parte de órgãos públicos, inclusive de empresas concessionárias de serviços públicos, enquanto inexistir norma legal autorizativa".

SÉTIMA – DO VALOR DO CONTRATO

7.1. O valor estimado para o presente contrato é de R\$ 1.183.464,00 (hum milhão cento e oitenta e três mil, quatrocentos e sessenta e quatro reais).

OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. As despesas referentes ao valor do presente Contrato serão previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificada sob os nºs conforme constante de fls.61, do processo em epigrafe;

091100.09120.08.122.2002.4189.090149.339039.0101510-000;

091100.09130.08.122.2002.4189.090155.339039.0101510-000;

091100.09140.11.122.2002.4189.090668.339039.0101510-000;

097200.09721.08.241.2002.4189.090177.339039.0101510-000;

097200.09721.08.243.2002.4189.090180.339039.0101510-000;

097200.09722.08.241.2002.4189.090194.339039.0101510-000; e

097200.09722.08.242.2002.4189.090195.339039.0101510-000;

NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

9.1. Aplica-se a este contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na lei Federal n.º 8.666 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.



DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

10.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devida e formalmente comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, a seguinte penalidade, após regular processo administrativo:

11.2. Advertência, sempre que houver descumprimento contratual, para o qual tenha a CONTRATADA concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE.

DÉCIMA SEGUNDA – DA INEXIGIBILIDADE

14.1. Para os serviços objeto deste contrato há inexigibilidade da licitação nos termos do artigo 25, *caput*, da Lei Federal nº 8.666/93.

DÉCIMA TERCEIRA – DO PRAZO

13.1. O presente contrato vigorará pelo período de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, dentro dos limites previstos pela Lei Federal nº 8.666/93.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, garantindo-se ao CONTRATANTE o disposto nos artigos 79 e 80.

DÉCIMA QUINTA – DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas – SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.

E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas, 24 de julho de 2009.

DARCI DA SILVA

Secretária Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social

SOCIEDADE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO S.A - SANASA

Presidente: Lauro Péricles Gonçalves

R.G nº 7.363.531

CPF: 023.099.208-00

CSPL/smz